

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI DE N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES**

O Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, informa que nos autos do Processo Administrativo nº 15.887/2019 foi autorizada a **DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por fundamento as disposições contidas na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, no inciso VI do art. 30, bem como o inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 32.487 de 13 de março de 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social-Recanto Feliz
CNPJ: 60.833.803/0027-98
ENDEREÇO: Rua Sete Jose Zamperlini, n.º 02, Distrito de Guaraná, Aracruz/ES
TELEFONE: 27 3276 1303
EMAIL: rf@redebeneditina.org.br
REPRESENTANTE LEGAL: Barbara Cristina Ferreira Britto
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danubia Redivo da Silva Naitzel

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA
OBJETO: Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta complexidade por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para 50 Crianças e Adolescentes realizado no Abrigo Recanto Feliz pelo período 5 (cinco) meses, garantindo o acolhimento



e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais. Dotação: 587. Recursos Ordinários. Recurso Estadual e Recurso Federal. R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo geral da parceria é no sentido de fortalecer a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes acolhidos no abrigo Recanto Feliz.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As modalidades a serem adotadas no presente caso, se fazem nas formas de **DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, as quais possuem previsões contidas no inciso VI do art. 30, inciso II do art. 31 todos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015 e na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

RATIFICA-SE A DISPENSA, tendo em vista que a Organização de Sociedade Civil executa atividades voltadas a serviços na assistência social, inserida no Serviço de Proteção Social Especial, devidamente tipificada no âmbito desta Política, é constituída em conformidade com a Lei Federal de nº 8.742/1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Resolução CNAS 109/2009, **está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz, sob o número 0006/1998 para executar o Serviço Social Especial de Alta Complexidade, prestando o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de**



Assistência Social (CNEAS).

RATIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE pela destinação de valores para a Entidade, por meio de Lei Específica, que autoriza a receber a transferência de recursos financeiros, a teor do disposto no anexo I da Lei Municipal de n.º 4.215/2019.

Nos autos do Processo Administrativo de n.º 15.887/2019 **resta tecnicamente demonstrado a singularidade do objeto da parceria e a inviabilidade de competição, porquanto, a entidade, por meio do Projeto Recanto Feliz oferta um Serviço de Alta Complexidade e, é a única Organização da Sociedade Civil nas proximidades do município de Aracruz que proporciona o acolhimento institucional as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos desde a data de 21.10.1997**, logo, conta com 21 (vinte e um) anos de experiência neste acolhimento, o que se faz de extrema importância a manutenção do vínculo de afeto e confiança que se estabeleceu entre o público atendido e a equipe que os acompanha no aludido Projeto, bem como o vínculo com a comunidade onde está inserido, considerando tratar-se de um público em situação de vulnerabilidade e risco social, e com o rompimento deste vínculo, poderá ensejar fator de risco a sua integridade física e emocional.

No mesmo processo, é possível verificar que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da organização avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual possui a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ele atrelada, juntado a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo a proposta apresentada com todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações. Portanto, encontra-se a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- RECANTO FELIZ** apta a executar as atividades unidas a políticas públicas, com vistas a executar o Serviço de Acolhimento Institucional,



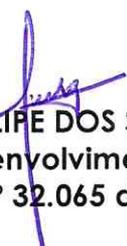
no que se refere ao público de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujos responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, **a justificativa poderá ser impugnada**, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 25, §2º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2019


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017